



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4900/2024**  
**(Ref. protocolo 1836/23)**

**Institui no Município de Vila Velha o "Cartão de Identificação para Pessoas com Deficiência e para seus Cuidadores", e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Vila Velha o "Cartão de Identificação para Atendimento Prioritário para Pessoas com Deficiência e para seus Cuidadores".

§ 1º O atendimento prioritário de que trata o caput será prestado conforme previsto na Lei nº 10.048/2000.

§ 2º O benefício previsto nesta Lei não se aplica aos cuidadores remunerados para este ofício.

**Art. 2º** O cartão de identificação instituído pela presente Lei será expedido e distribuído pelo Poder Executivo Municipal a toda pessoa com deficiência e ao seu respectivo cuidador que o solicitar.

**Parágrafo único.** A solicitação do referido instrumento de identificação deverá ser acompanhada de laudo médico que ateste a deficiência da pessoa solicitante.

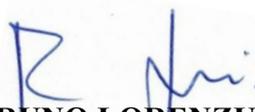
**Art. 3º** O Cartão de Identificação para as pessoas com deficiência e para os seus cuidadores será expedido gratuitamente e terá validade em todo o Município de Vila Velha, devendo ser revisto e reexpedido a cada 5 (cinco) anos, ou em período inferior, caso o laudo médico ateste a condição de deficiência temporária ou reversível.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente quanto ao órgão municipal responsável pela gestão, cadastramento, expedição e distribuição do referido cartão de identificação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 15 de maio de 2024.

  
**BRUNO LORENZUTTI**  
Presidente

  
**ROGÉRIO CARDOSO**  
1º Secretário

  
**WELBER LUIZ DE SOUZA**  
2º Secretário



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310036003700340032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.